



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Proíbe a fila única para triagem e ingresso no interior de estabelecimentos bancários, no município de Natal/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art. 1º As instituições bancárias em atividade no Município de Natal ficam proibidas de estabelecer fila única para triagem e acesso aos seus estabelecimentos.

Art. 2º. As instituições bancárias em atividade no Município de Natal ficam proibidas de formar ou deixar que se forme fila na parte externa do seu estabelecimento.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 08 de Agosto de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação, sem incidir nenhum vício material ou formal.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertinente à matéria não vedada pela legislação, tampouco de competência restrita - matéria reservada (artigo 39 e 21 da Lei Orgânica do Município).

Urge destacar que a proposição em apreço perfaz matéria consumerista, em observância ao artigo 5º, inciso XXXII e artigo 170, inciso V, ambos da CF/88.

Neste sentido, objetivamente não se visualizam óbices à regular tramitação da proposta em comento, até porque não se trata de matéria sequer de iniciativa reservada ou privativa, autorizando-se desde já a regulamentação através da Vereança.

No mérito da matéria, insta observar a experiência vivenciada pela sociedade natalense, que tem sido submetido ao constrangimento de aguardar pelo atendimento inicial nas agências bancárias do lado de fora das agências, em fila única, sem o menor respeito às peculiaridades de cada caso e pessoa.

Assim, a proposta em apreço tem como objetivo pôr fim ao constrangimento a que tem sido submetidos os cidadãos natalenses, que enquanto consumidores, buscam atendimento presencial em agências bancárias.

Portanto, considerando a importância e a relevância da proposição, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 8 de Agosto de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor